

NEWSLETTER

MARÇO, 2024

ALTERAÇÕES À LEI DA NACIONALIDADE

Lei Orgânica n.º 1/2024, que veio introduzir a décima alteração à Lei da Nacionalidade (Lei n.º 37/81, de 3 de outubro). Entrada em vigor a 1 de abril de 2024.

Impossibilidade em caso de atividades de criminalidade violenta

Esta alteração veio excluir a possibilidade de existência de laços de efetiva ligação à comunidade nacional, quando o interessado esteja envolvido em atividades de criminalidade violenta, especialmente violenta ou altamente organizada, indo assim além da prática de terrorismo como anteriormente se encontrava estipulado.



Judeus sefarditas

No que concerne à atribuição de nacionalidade a descendentes de judeus sefarditas portugueses, a lei tornou-se mais restritiva, sendo agora exigido que o Requerente tenha residido legalmente em território português pelo período de pelo menos três anos e que a tradição de pertença a uma comunidade sefardita de origem portuguesa sefardita seja certificada através de homologação final por uma comissão de avaliação nomeada pelo membro do governo responsável pela área da justiça. Foi estabelecido um regime transitório / excepcional para os requerimentos apresentados entre 1 de setembro de 2022 e 1 de abril de 2024.



Avenida da República, n.º50 7.ºA | 1050-196 Lisboa | geral@dlas.pt

DINIS
LUCAS
&
ALMEIDA
SANTOS

SOCIEDADE DE ADVOGADOS SP, RL
BOUTIQUE LAW FIRM

Alargamento a medidas restritivas aprovadas pela ONU ou EU

Com a nova lei, a suspensão do procedimento de aquisição de nacionalidade já não se limitará ao ordenamento jurídico português, sendo igualmente suspenso quando o interessado for destinatário de medidas restritivas aprovadas pela Organização das Nações Unidas ou pela União Europeia.

Filiação após maioridade

No que se refere à filiação estabelecida na maioridade, a redação introduzida pela Lei Orgânica n.º 1/2024 veio definir que só poderá ser atribuída a nacionalidade originária nos

casos em que o estabelecimento da filiação ocorra na sequência de um processo judicial ou por reconhecimento em ação judicial após o trânsito em julgado da sentença e deverá ser requerida nos três anos seguintes ao trânsito em julgado da decisão. Para os casos em que o estabelecimento da filiação tenha ocorrido antes da entrada em vigor da nova lei, o prazo começará a contar apenas a partir de 1 de abril de 2024.

Contagem do prazo

Uma das alterações mais aguardadas e que veio tentar dar resposta (ainda que precária) ao longo tempo de espera de processamento de autorizações de residência pela AIMA e processos de nacionalidade, prende-se com a alteração na contagem de prazos de residência legal. Com as alterações introduzidas, o prazo

de residência legal inicia-se agora com o pedido de autorização de residência temporária, desde que a mesma venha a ser deferida, e já não com a emissão do título de residência.

Dados biométricos

Pela primeira vez, é também introduzida a possibilidade de recolha de dados biométricos durante o processo de nacionalidade, sendo que em caso de deferimento estes dados poderão ser reutilizados para a emissão de cartão de cidadão. Prevê-se que regulamentação da Lei da Nacionalidade seja realizada no prazo de 90 dias, sendo necessário aguardar pela mesma para ficarmos a conhecer a concretização de algumas destas medidas.



**Dr.ª Rita
Dinis Lucas**
Advogada Associada